



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas à quitação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido à prefeituras municipais, referentes a contratos de prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada celebrado com a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S/A, no montante de R\$ 6.863,06, relativas à competência de agosto de 2017.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, decorre da imprescindibilidade de manutenção da regularidade fiscal desta Advocacia-Geral do Estado junto aos diversos municípios em que este Órgão mantém unidades regionais.

Eventuais atrasos no pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no presente caso, geram encargos decorrentes de multas e juros pelo inadimplemento, que comprometem ainda mais a capacidade financeira do Estado de Minas Gerais, além de que despesas com juros e multas por atraso no pagamento não constam do planejamento orçamentário inicial desta Advocacia-Geral do Estado.

Neste contexto, faz-se necessário a efetivação do pagamento supracitado, a fim de evitar dispêndio desnecessário de recursos com pagamento de juros e multas, além de assegurar a regularidade fiscal e consequentemente a salutar manutenção da prestação de serviços públicos.

Por fim, esclareça-se que o pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso)*

Em, 21 de setembro de 2017

Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de
Planejamento, Gestão e Finanças
Advocacia-Geral do Estado / MG
MASP 752.280.46

Brasília	ISSQN	00.394.684/0001-53	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	119,07	Agosto
Contagem	ISSQN	18.715.508/0001-31	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	406,17	Agosto
Divinópolis	ISSQN	18.291.351/0001-64	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	594,67	Agosto
Gov. Valadares	ISSQN	20.622.890/0001-80	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	597,39	Agosto
Ipatinga	ISSQN	19.876.424/0001-42	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	468,17	Agosto
Juiz de Fora	ISSQN	18.338.178/0001-02	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	904,51	Agosto
Montes Claros	ISSQN	22.678.874/0001-35	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	256,52	Agosto
Patos de Minas	ISSQN	18.602.011/0001-07	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	49,45	Agosto
Poços de Caldas	ISSQN	18.629.840/0001-83	XXXX	XXXX	XXXX	29/09/2017	R\$	691,13	Agosto
Pouso Alegre	ISSQN	18.675.983/0001-21	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	216,73	Agosto
Sete Lagoas	ISSQN	24.996.969/0001-22	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	211,05	Agosto
Uberaba	ISSQN	18.428.839/0001-90	XXXX	XXXX	XXXX	30/10/2017	R\$	504,26	Agosto
Uberlândia	ISSQN	18.431.312/0001-15	XXXX	XXXX	XXXX	21/09/2017	R\$	1.035,91	Agosto
Varginha	ISSQN	18.240.119/0001-05	XXXX	XXXX	XXXX	29/09/2017	R\$	808,03	Agosto
							R\$	6.863,06	